

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI N.º 2157/2020

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Manguueirinha–PGM, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

§ 1.º A Procuradoria Geral do Município de Manguueirinha–PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 2.º O Procurador Geral será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, ou dentre os Procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3.º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor base do cargo, ou pelo subsídio previsto para o referido emprego. Ficando ainda vedado a este a advocacia privada.

§ 4.º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I–Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II–Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

III–Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV–Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V–Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI–Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII–Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII–Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

IX–Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

X–Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

XI–Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.

XII–Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta–TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9.ª Região, Ministério Público Federal e Estadual, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5.º As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

§ 6.º A Procuradoria Geral do Município de Manguueirinha–PGM é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;

II – PROCON;

§ 7.º As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral do Município, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II–PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC.

Art. 2.º Fica permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.039/2018.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod340800